LEI COMPLEMENTAR Nº178/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2012.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2022

Autor: Mesa Diretora
Antônio Filho Botelho, Lucas Silva Sulivan, João Domingues Mendes

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o inciso II do Art. 7º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Analista Legislativo que compete:

a) revisar a redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e proposituras constantes do Regimento Interno;
b) efetuar atividades de natureza técnica, dar suporte ao desenvolvimento das atividades desempenhadas na área legislativa, realizar análise e acompanhamento de documentos;
c) elaborar modelos das proposituras constantes do Regimento Interno;
d) manter-se atualizado sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e Ordinárias do Município, Constituição Federal e Constituição Estadual, para o devido assessoramento dos Parlamentares;
e) prestar assistência as Comissões Permanentes e Temporárias.
f) e realizar outras atividades correlatas.

Art. 2° Insere ao anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos De Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 088/2012:

Denominação: Agente de Serviços Administrativo;
Nº de cargos: 01;
Carga Horária Semanal: 40h00;

Referência: 1 a 8;
Faixa: C;
Requisitos: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.

Art. 3° Insere ao anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos De Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 088/2012:

Denominação: Chefe da Unidade de Serviços Técnicos Administrativos;
Nº de cargos: 01;
Carga Horária Semanal: 40h00;
Referência: 1 a 8;
Faixa: D;
Requisitos: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino superior completo.

Art. 4° Altera a denominação e o requisito do cargo "Técnico Legislativo", constante do anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos De Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação: Analista Legislativo
Requisitos: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino superior completo.

Art. 5° Altera a referência do cargo "Contador", constante do anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos De Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Referência: 1 a 8.

Art. 6° Ficam revogados os incisos IV e V do Art. 16 da Lei Complementar nº 088/2012.

Parágrafo único: Em virtude do disposto no caput, ficam revogados os seguintes anexos:

I - Anexo IV - Tabela de Cargos Especiais, relaciona os cargos que serão colocados em extinção; e
II - Anexo VI - Tabela de Cargos, que mudaram de nomenclatura

Art. 7° Altera o Art. 11-A da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A Institui gratificação de nível superior de 20% (vinte por cento) do vencimento, ao servidor em que o cargo não exija formação em nível superior e possua graduação em cursos compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2022.